CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 2.056
MAT.

COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 281/2021

Autor: Marcelo Maia
Ementa: Estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador e da outras providencias.

Projeto de Lei. Estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador e da outras providencias**. Aprovação**.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Maia que propõe a criação de perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado. Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, foi designada a relatoria a esta Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências constantes no artigo 68, VII, alínea a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a análise sobre a criação de perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
MAT.

Em análise por esta relatora, conclui-se que o projeto de lei, se encontra em conformidade com os requisitos legais necessários à sua aprovação, sendo útil e relevante à Educação soteropolitana.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no art. 68, VII, alínea a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as demais normas que regem o tema objeto deste Projeto de Lei.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 281/2021 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 28 de novembro de 2022. CHS Correia

MARTA RODRIGUES
VEREADORA